



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 700/2018, de autoria do Vereador Lula Tôrres, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Resolução nº 700/2018 passa a vigorar sem os artigos 4º, 5º, 6º e 8º, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de emendas aos projetos apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

A presente supressiva visa adequar a redação originária do Projeto de Resolução em questão, a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A supressão em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, retirando a totalidade de alguns artigos levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Lula Tôrres necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Consultoria Jurídica, o qual acolhemos.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis